

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Automação I	MEC	Semestral	140	T-32; PL-32	5	
Organização Industrial I	GES	Semestral	140	T-32; TP-32	5	
Órgãos de Máquinas	MEC	Semestral	168	T-32; TP-32; OT-16	6	
Processos de Maquinagem	MEC	Semestral	140	T-16; PL-32	5	
Projecto I	MEC	Semestral	112	T-16; TP-48	4	
Qualidade, Ambiente e Segurança	GES	Semestral	140	T-32; TP-32	5	
Automação II	MEC	Semestral	140	T-32; TP-32	5	
Organização Industrial II	GES	Semestral	140	T-32; TP-32	5	
Preparação de Trabalho	GES	Semestral	112	TP-16; OT-48	4	
Processos de Conformação	MEC	Semestral	112	T-16; TP-32	4	
Projecto II	MEC	Semestral	224	PL-16; OT-64	8	
Tecnologia da Madeira	TEM	Semestral	112	T-16; TP-32	4	

204901678

Despacho n.º 9089/2011

Considerando:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, ouvidas as Escolas e, dado o carácter urgente, de acordo com o n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

1 — É aprovado o “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico do Porto”.

2 — É revogado o Despacho IPP/P-087/2010, de 08 de Julho.

7 de Julho de 2011. — A Presidente do IPP, *Prof. Doutora Rosário Gamboa*, (professora coordenadora)

**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso,
Transferência e Reingresso
do Instituto Politécnico do Porto**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os regimes de mudança de curso (MC), transferência (T) e reingresso (R), para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, e os regimes de reingresso (R) e de mudança de curso (MC) para os ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, no Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se:

a) no acesso a ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior, nacional ou estrangeiro, com excepção dos provenientes de estabelecimentos de ensino de ensino militar e policial;

b) no acesso a ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, de estudantes que estiveram matriculados e inscritos em ano anterior num curso de mestrado no qual pretendam reingressar (R) ou num curso de mestrado na mesma área científica do curso para o qual pretendem mudar (MC).

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Condições para Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

1 — O reingresso, a mudança de curso ou a transferência pressupõem uma matrícula e inscrição, validamente realizadas em ano lectivo anterior:

a) num curso superior de um estabelecimento de ensino superior nacional, não concluído;

b) num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, independentemente da respectiva conclusão.

2 — Podem requerer a mudança de curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior:

a) tenham obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas específicas exigidas para a candidatura ao curso em causa;

b) tenham realizado as provas específicas ou os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em causa;

c) tenham realizado exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do ensino secundário estrangeiro homónimas das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em causa;

d) tenham realizado as provas específicas exigidas para acesso ao curso em causa no âmbito das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, e obtido nestas provas o resultado final de “Apto”.

3 — O Júri poderá admitir a candidatura de estudantes que, não satisfazendo nenhuma das condições enumeradas no número anterior, demonstrem possuir um currículo académico relevante e um conjunto de competências adequadas ao ingresso e progressão no novo curso, mediante inclusão no processo de candidatura de requerimento devidamente fundamentado acompanhado do(s) documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais.

4 — Podem requerer a transferência para ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, os estudantes que estão ou tenham estado matriculados e inscritos no mesmo curso de outro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro.

5 — A mudança de curso ou a transferência para ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em que sejam exigidos pré-requisitos nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

6 — A mudança de curso ou transferência para ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Música e em Teatro da ESMAE está sujeita à realização e aprovação prévia em provas do Concurso Local.

7 — Podem requerer o reingresso os estudantes que, após uma interrupção dos estudos, pretendam efectuar a matrícula no mesmo estabelecimento de ensino superior e realizar inscrição no mesmo curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, ainda que para regime — diurno ou pós-laboral — diferente do da última inscrição no curso.

8 — Podem requerer a mudança de curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, os estudantes que estiveram matriculados e inscritos em ano anterior num curso de mestrado na mesma área científica do curso para o qual pretendem mudar.

Artigo 5.º

Incompatibilidades

Os titulares de um curso superior nacional, não podem candidatar-se pelos presentes regimes salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou titular dessa habilitação.

Artigo 6.º

Mudança de Regime

1 — Considera-se mudança de regime (MR), a mudança de curso dos estudantes que, sem interrupção dos estudos, pretendam efectuar a inscrição na mesma Escola, no mesmo curso, em regime — diurno ou pós-laboral — diferente do da última inscrição no curso.

2 — As candidaturas a mudança de curso de estudantes do IPP enquadrados no ponto anterior, não colocados pela aplicação dos critérios de seriação definidos, serão processadas por permuta entre os candidatos, no mesmo contingente, até se esgotarem os candidatos num dos regimes — diurno ou pós-laboral.

3 — A mudança de regime (MR) é considerada quando no mesmo curso estejam em funcionamento os dois regimes — diurno ou pós-laboral — com a excepção dos cursos do ISEP em que este conceito não se aplica.

Artigo 7.º

Mudanças de Curso Internas

As candidaturas a mudança de curso ou transferência dos estudantes do IPP não colocados no contingente C2 (1.º ano e 1.º semestre) pela aplicação dos critérios de seriação definidos, serão processadas por mudança de curso interna (MCI), até perfazerem 5 % dos *numerus clausus* dos respectivos cursos.

Artigo 8.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada curso e contingente é fixado anualmente pelo Presidente do IPP, sob proposta dos Presidentes das Escolas que ministra o(s) curso(s).

2 — A fixação do número de vagas de mudança de curso e transferência para inscrição no 1.º semestre do 1.º ano lectivo dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, está sujeita às limitações quantitativas fixadas nos termos dos nos 1 a 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.

3 — A fixação do número de vagas de reingresso bem como de mudança de curso e transferência para os semestres e anos curriculares seguintes, não estão sujeitas às limitações quantitativas referidas no número anterior.

4 — As vagas fixadas:

a) são divulgadas através do Edital de abertura do concurso;
b) são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo Presidente do IPP.

5 — As vagas eventualmente sobrantes no contingente C2 (1.º ano e 1.º semestre), podem, por decisão do Presidente da Escola, reverter para o contingente C3 (anos/semestres avançados) do mesmo curso.

6 — As vagas eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem, por decisão do Presidente da Escola, ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência no mesmo curso.

Artigo 9.º

Seleção e Seriação

1 — A selecção e seriação dos candidatos é efectuada por um Júri nomeado pelo Presidente da Escola.

2 — Compete ao Júri agrupar as candidaturas a cada curso, em contingentes de acordo com as regras seguintes:

a) no contingente C1 serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado efectuadas ao abrigo do regime de reingresso (R);

b) no contingente C2 (1.º ano e 1.º semestre) serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado efectuadas ao abrigo dos regimes de mudança de curso (MC) ou transferência (T) de estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, com um número de créditos potencialmente creditáveis, inferior ao definido na Escola/curso, como o necessário para inscrição em ano e semestre mais avançado;

c) no contingente C3 (anos/semestres avançados) serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado efectuadas ao abrigo dos regimes de mudança de curso (MC) ou transferência (T) provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, com um número de créditos ECTS potencialmente creditáveis, igual ou superior ao definido na Escola/curso, como o necessário para inscrição em ano e semestre mais avançado;

d) no contingente CM1 serão incluídas as candidaturas ao 1.º ano de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre efectuadas ao abrigo do regime de reingresso (R);

e) no contingente CM2, serão incluídas as candidaturas ao 2.º ano de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre efectuadas ao abrigo do regime de reingresso (R).

f) no contingente CM3, serão incluídas as candidaturas a mudança de curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre na mesma área científica do curso para o qual pretendem mudar (MC).

3 — Os critérios de seriação para cada contingente são fixados anualmente pelo Presidente do IPP, no Edital de abertura do concurso, ouvidas as Escolas.

Artigo 10.º

Edital

Em cada ano lectivo, o processo de candidaturas iniciar-se-á com a publicitação, no sítio da Internet do IPP, do Edital pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

- Calendário das acções a desenvolver;
- Cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- Vagas por curso e contingente;
- Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
- CrITÉrios de seriação para cada contingente;
- Procedimentos para reclamação;
- Emolumentos.

Artigo 11.º

Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído nos termos que vierem a ser fixados no Edital.

2 — A candidatura é efectuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 12.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- Não sejam efectuadas e submetidas nos termos previstos no Edital;
- Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;
- Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
- Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento e no Edital;
- Sejam efectuadas por candidatos oriundos do IPP que não se encontrem em situação regular relativa ao pagamento das propinas de anterior inscrição em qualquer Escola do IPP;
- Respeitem a curso/contingente para que não sejam fixadas vagas.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via electrónica, e através do sistema online.

Artigo 13.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- Prestem falsas declarações;
- Não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas.

2 — São considerados nulos, todos os actos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.

3 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via electrónica e através do sistema online.

Artigo 14.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura a mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência do Presidente do IPP, mediante proposta de cada Escola, materializada sob a forma de Edital de resultados publicado no sítio da internet do IPP.

2 — O Edital de resultados é organizado por curso e contingente, onde constam: o número do processo de candidatura, o nome do candidato, o número de créditos ECTS potencialmente creditáveis, a nota de candidatura ao curso, a classificação do secundário, a modalidade: (R); (T); (MC); (MCI) ou (MR), a ordem de seriação e o resultado: colocado; não colocado ou excluído.

a) As colunas relativas a: número de créditos ECTS potencialmente creditáveis; nota de candidatura ao curso, classificação do secundário e ordem de seriação, só serão preenchidas, quando aplicável, para os candidatos colocados e não colocados.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada de fundamentação.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 15.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos termos e prazo indicados no Edital de abertura do concurso.

2 — A reclamação é efectuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao Presidente da Escola sob proposta do respectivo Júri, sendo comunicada ao reclamante por via electrónica e através do sistema online.

4 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida têm de efectivar a matrícula /inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a recepção da notificação.

5 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas no prazo fixado e sítio indicados no Edital.

Artigo 16.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo e local, fixados no Edital de abertura.

2 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os serviços da área académica das Escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via electrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 17.º

Estudantes Não Colocados com Matrícula Válida no Ano Lectivo Anterior

Os estudantes não colocados, que tenham matrícula/inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior, àquele a que respeita a candidatura, podem, no prazo máximo de sete dias após a afixação do Edital de resultados, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde estiveram inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 18.º

Integração Curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IPP no ano lectivo em causa.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa, se encontrarem em funcionamento.

3 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos fixados pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP.

Artigo 19.º

Classificação

1 — Quando aplicável, as unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, e a escala de classificação adoptada seja diferente da nacional, aplicar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$CIPP = 10 \left(1 + \frac{CIESe - CSESe_{Imp}}{CSESe_{Imp} - CSESe_{Imp}} \right)$$

onde:

CIPP = Classificação da unidade curricular no Instituto Politécnico do Porto, arredondado às unidades.

CIESe = Classificação da unidade curricular na Instituição de Ensino Superior Estrangeira. *CSESe_{Imp}* = Limite mínimo positivo na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

CSESe_{Imp} = limite máximo positivo na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

3 — O arredondamento do valor obtido pela aplicação da fórmula constante do n.º 2, é feito para a unidade superior quando a parte decimal é igual ou superior a 5 décimas e para a unidade inferior nos restantes casos.

Artigo 20.º

Erro dos Serviços

1 — A situação de erro dos serviços deverá ser rectificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Júri ou dos serviços da área académica.

3 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 21.º

Candidaturas Fora de Prazo

1 — Mediante requerimento devidamente fundamentado, apresentado nos termos e prazo previstos no Edital, o Presidente do IPP, poderá aceitar a candidatura fora de prazo, desde que se verifique existirem condições de integração ou a existência de vagas sobranes no contingente/curso pretendido.

2 — Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento da taxa de candidatura acrescida da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de actos fora de prazo.

3 — Não há lugar a devolução da quantia relativa aos pagamentos referidos nos números anteriores quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

4 — O valor da taxa por prática de actos fora de prazo será calculado em função da data de apresentação do requerimento, referido no primeiro ponto deste artigo.

Artigo 22.º

Disposições Finais

1 — Sem prejuízo da possibilidade de definição de um período para aceitação de candidaturas fora de prazo, nos termos do n.º 4.º do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o Presidente do IPP, pode aceitar inscrições resultantes de candidaturas a mudança de curso, transferência e reingresso, em qualquer momento do ano lectivo, sob proposta do Presidente da Escola se este entender existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa. Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento da taxa de candidatura e da taxa de prática de acto administrativo fora de prazo, previstas na tabela de emolumentos.

2 — Não há lugar a devolução da quantia relativa aos pagamentos referidos no número anterior quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 24.º

Publicação

1 — O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados, no âmbito deste Regulamento, até à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 25.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano lectivo 2011-2012, inclusive.

204901823

Despacho n.º 9090/2011

Considerando:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro e do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, com as alterações constantes das Portarias n.º 1081/2001, de 5 de Setembro e n.º 393/2002, de 12 de Abril;